



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nr.1293/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXILIO A DIVERSOS CIR-
CULO DE PAIS E MESTRES DE
ESCOLAS MUNICIPAIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART.1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder auxílio aos seguintes Circulo de Pais e
Mestres -CPM - das Escolas Municipais:

- 1 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Alberto de Oliveira;
- 2 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Antônio O.da Silva;
- 3 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Bento Gonçalves;
- 4 - CPM da E.M.de 1o.Grau Incompleto Cairú;
- 5 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Carlos Gomes;
- 6 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. D. Pedro I;
- 7 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Duque de Caxias;
- 8 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Euclides da Cunha;
- 9 - CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Gal.Mascarenhas de Moraes;
- 10- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Jerônimo de Albuquerque;
- 11- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. João Alfredo E. Fanck;
- 12- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. José de Alencar;
- 13- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. José Bonifácio;
- 14- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Marquês de Tamandaré;
- 15- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Nossa Sra. Fátima;
- 16- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Nossa Sra.das Graças;
- 17- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Osvaldo Cruz;
- 18- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Padre Dehon;
- 19- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Pe.José de Anchieta;
- 20- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Padre Roque;
- 21- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Papa Pio XII;
- 22- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Pres.Castelo Branco;
- 23- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Princesa Isabel;
- 24- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Professor Pimentel;
- 25- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Santos Dumont;
- 26- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Santo Estevão;
- 27- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. São Vicente de Paula;
- 28- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Tenente J. Antonio;
- 29- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Tiradentes;
- 30- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Três Beatos Mártires;
- 31- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Vidal de Negreiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

32- CPM da E.M.de 1o.Grau Inc. Visconde de Mauá.

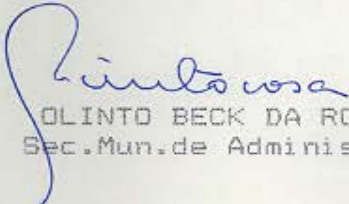
ART.2º - O valor mensal de repasse por Escola poderá ser até o Padrão 1 Sub-Padrão 0 do Quadro de Funcionários Públicos Municipais Estatutários.

ART.3º - Os recusos para cobertura das despesas serão consignados através de um crédito especial para o corrente exercício e para os exercícios seguintes serão consignados na Lei de Meios do Orçamento Anual.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 06 dias do mes de Junho de 1995.

Registre-se e publique-se


OLINTO BECK DA ROSA
Sec.Mun.de Administração


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal